



CONTRATO Nº 006/2026 - CMNI PARA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES,
ASSISTÊNCIA OPERACIONAL E GARANTIA
PERMANENTE DE FUNCIONAMENTO DO
SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E
CONTROLE DE PRESENÇA DOS VEREADORES
DESTA CASA; QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E A **EMPRESA**
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.775/0001-02, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, 38, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo Exm.º Sr. Presidente MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº 111415980 expedida pelo IPR e inscrito no C.P.F. sob o nº 090.080.507-23, residente e domiciliado à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 134 – Aptº 303 – Centro – Nova Iguaçu – RJ, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.921.349/0001-61, com sede à Rua Rio Espera, nº 368 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte – MG; tendo como representante legal o SR. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 2.994.294 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 427.670.916-49, residente e domiciliado à Av. Uruguai, nº 1.200 – aptº 1.301 – Bairro Sion – Belo Horizonte – MG, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com o Processo nº 622/2026 e o Edital de Licitação nº 001/CPL/2026, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada para implantação, na modalidade de locação, de solução tecnológica avançada e segura para a modernização dos processos legislativos, proporcionando maior eficiência e transparência às atividades parlamentares da CMNI, pelo período de 12 (doze) meses*





descritos e especificados no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10306	<i>Solução tecnológica avançada e segura para a modernização dos processos legislativos. (especificado no TR)</i>	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

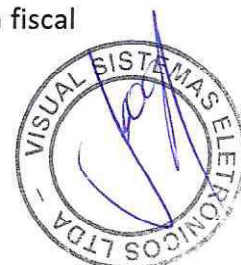
O prazo de vigência do contrato, objeto deste Edital, será de 365 dias corridos contados de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMNI

Constituem obrigações da **CMNI**:

- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto da licitação;
- notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- prestar à Contratada toda e qualquer informação, e demais elementos por esta solicitada, necessários à perfeita execução do Contrato;
- efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;





- i) atribuir ao real infrator todas as infrações de trânsito ocorridas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, em caso de recurso, esse será devidamente comunicado à Contratada.
- j) fiscalizar através do Fiscal de Contrato, a sua execução, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- k) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- l) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do CMNI;
- b) executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento do serviço dessa natureza;
- c) efetuar, sem qualquer ônus para a **CMNI**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- d) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela **CMNI** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de execução dos serviços impugnadas;
- e) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo à CMNI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer





atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

g) permitir à CMNI, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

h) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da **CMNI**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

i) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

j) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a CMNI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a CMNI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

k) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CMNI;

l) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;

m) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do





contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

o) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CMNI ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;

p) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

q) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do art. 10, inciso IX, do Decreto Municipal 12.997/22;

r) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da execução dos serviços;

s) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;

t) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

u) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

v) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

w) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

x) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

z) a contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

aa) a Contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

bb) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CMNI;

cc) responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando a CMNI isento de tais reclamações;

dd) reconhecer que a CMNI não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Termo de Referência;

ee) proceder com a substituição do serviço que for executado fora de suas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a empresa ter sido comunicada;

ff) para o cumprimento e execução do contrato, indicar a razão social, telefone, endereço e pessoa representante do contato da empresa, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativo ao período de garantia;

gg) apresentar a CMNI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

hh) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do serviço;

ii) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos





produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
jj) efetuar, sem qualquer ônus para a CMNI, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

kk) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela CMNI, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

ll) obedecer a estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos no Contrato e no Edital, cabendo à CMNI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;

mm) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;

nn) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

oo) empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização da CMNI;

pp) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;

qq) encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pela CMNI, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

rr) permitir à CMNI, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;





- ss) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CMNI, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- tt) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- uu) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a CMNI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a CMNI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- vv) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CMNI;
- ww) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- xx) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- yy) a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
- zz) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- aaa) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 4.133/21;
- bbb) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pela CMNI;





ccc) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposita, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da CMNI e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

ddd) Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- i. má qualidade dos serviços prestados;
- ii. violação do direito de propriedade industrial;
- iii. furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- iv. ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.

eee) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

fff) a CMNI poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

ggg) manter no local da administração da execução contratual:

- i. Livro de Ocorrências Diárias;
- ii. Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- iii. Registro das alterações regularmente autorizadas;
- iv. Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização.





hhh) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/21;

iii) apresentar à CMNI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

jjj) Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

kkk) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;

III) Deverá ficar à disposição da CONTRATANTE toda documentação dos veículos colocados à disposição, verificando o seu tempo de uso, recibos de pagamento de taxas e impostos, cópia da apólice do seguro total, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, bem como o certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

jjj) Deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo primeiro. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução do serviço objeto deste Contrato, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

Parágrafo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 3, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pela **CONTRATADA** e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.





Parágrafo quarto. Ultrapassados 12 (doze) meses, da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo da prestação dos serviços remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo sexto. As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo sétimo. O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

Parágrafo oitavo. Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a **CONTRATADA** ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo nono. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da **CONTRATADA**. Caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo décimo. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresse e fundamento requerimento da contratada.

Parágrafo décimo primeiro. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO: 00328/2026-01

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início da execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O regime de execução se dará por empreitada por preço global tendo em vista a demanda fixa e previsível com valor fechado para o período estipulado do contrato, na forma do art. 46 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização contrato, será realizada por comissão constituída de, no mínimo, dois servidores, designados pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não





implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CMNI**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CMNI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do serviço, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato/ou pela comissão do contrato (no caso de serviço de engenharia de natureza comum), no prazo de 10 (dez) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato), mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;





b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato/ou pela comissão do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo décimo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo décimo primeiro. O termo mencionado na alínea a deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo segundo. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a





responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CMNI** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela CMNI, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo segundo. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo terceiro. Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:





I- cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;

V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado.

Parágrafo quarto. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 24 deste Decreto.

Parágrafo quinto. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela CMNI, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo sexto. Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo sétimo. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.





Parágrafo oitavo. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo nono. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo décimo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila

Parágrafo décimo primeiro. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a CMNI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da execução dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento, após atestada a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.





Parágrafo primeiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo segundo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos realizados pela CMNI em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo quarto. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível à CMNI, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.

Parágrafo quinto. Em caso de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, a CMNI poderá reter o pagamento da contraprestação devida ao contratado até que seja realizada a comprovação do adimplemento das obrigações.

Parágrafo sexto. A retenção atingirá provisoriamente o valor total da contraprestação, devendo o contratado comprovar o valor exato das obrigações previdenciárias inadimplidas para viabilizar a limitação da retenção com a liberação do saldo remanescente.

Parágrafo sétimo. A retenção será desfeita tão logo seja comprovada a recuperação da regularidade fiscal previdenciária.

Parágrafo oitavo. Se a CMNI for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de





acordo com os parâmetros estabelecidos pela CMNI. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a CMNI for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita o licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

Parágrafo terceiro. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo nono. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo décimo. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em





que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CMNI**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

Parágrafo primeiro. A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **CMNI**, e nos limites expressamente indicados pelo Gabinete da Presidência.

Parágrafo segundo. A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade social, trabalhista e fiscal e a qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante do item 12, V deste Edital.

Parágrafo terceiro. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação à **CMNI**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a **CMNI** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo quarto. A reorganização estrutural da contratada, seja através de fusão, cisão ou incorporação, ou ainda, sua associação com terceiros, dependente de prévio e expresse consentimento da **CMNI**.

Parágrafo quinto. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CMNI**.

Parágrafo único. Caso a **CMNI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de Termo Aditivo.

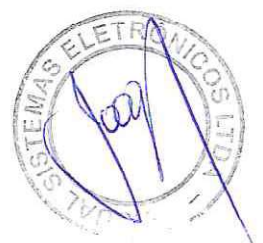
Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação no site da CMNI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro - garantia;
- III - fiança bancária;





IV - título de capitalização.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo segundo. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quarto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações previdenciárias de qualquer natureza referentes ao contrato, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo quinto. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo sexto. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da CMNI, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sétimo. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CMNI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.





Parágrafo oitavo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CMNI, correndo os encargos por conta da CMNI.

Parágrafo segundo. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo terceiro. A CMNI deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

O presente contrato apresenta, por sua natureza, riscos em sua execução, tais como: riscos operacionais e de contingência ocorridas por falhas no equipamento cuja responsabilidade é do contratado; riscos de conectividade e infraestrutura cuja responsabilidade é da contratante; riscos tecnológicos e de segurança de dados como ataques cibernéticos, vazamento de votos ou fraudes no sistema cuja responsabilidade é do contratado ou casos fortuitos e força maior ocorridas pela ação de eventos climáticos, greves gerais ou pandemias cuja responsabilidade é compartilhada.





CMNI
CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de prazos ou falhas nas entregas, a contratada será multada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2026.

MARCIO
LUIS
MARQUES
GUIMARAES
Assinado digitalmente por MARCIO
LUIS MARQUES
GUIMARAES 09008050722
NQ, CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=
53113418000171, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF-A3, OU=(EM BRANCO),
OU=videconferencia, CN=MARCIO
LUIS MARQUES
*GUIMARAES 09008050722
*Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Pela **CONTRATANTE:** 09008050722

Pela **CONTRATADA:**